



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 181/2025

A presente Proposição é de autoria do Vereador Alexandre Luiz Corrêa.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão do "Certificado Chiquinho do Resgate", à Ilustríssima Sra. Denise Prestes da Silveira.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a concessão do “Certificado Chiquinho do Resgate”, está disciplinado em Decreto Legislativo, nos termos infra:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.446, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o "Certificado Chiquinho do Resgate", como forma de homenagear pessoas e instituições que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar de animais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, o "Certificado Chiquinho do Resgate".

Art. 2º O "Certificado Chiquinho do Resgate" será uma forma de homenagear pessoas e instituições, protetores, veterinários e simpatizantes da causa animal que se destacam e promovem o respeito, a defesa, a proteção e o bem-estar animal. A atuação pode ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

justificada por meio de ato comprovadamente reconhecido como trabalho voluntário, doação, auxílio, contribuição e resgate de animais.

Art. 3º A escolha e a concessão das homenagens "Chiquinho do Resgate" serão realizadas solenemente pela Câmara de Vereadores de Sorocaba, abertas ao público. A homenagem deverá ser apresentada com a biografia do homenageado, com ênfase nas atitudes ou ações que justificam a indicação, bem como as demais qualidades importantes para justificar seu merecimento.

Art. 4º As homenagens deverão ser realizadas através da entrega de certificados.

Art. 5º O certificado de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e o presidente em exercício da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Certificado será de qualidade de gramatura maior que a de um papel comum, com textura diferenciada, com papéis especiais, usando cores metálicas como dourado ou prateado. A arte deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, com aprovação prévia.

Art. 6º A honraria de que trata o caput será conferida para até 06 (seis) homenagens por ano para cada vereador, que poderá ceder a outro parlamentar em caso de não utilização. A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 25 de setembro de 2025.

O RIC estabelece, nos termos infra, que os Decretos Legislativos são proposições adequadas para normatizar sobre a concessão de honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o RIC estabelece que nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 163. Dependência do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependência do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g. n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 13 membros da Câmara Municipal.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Decreto Legislativo nº 2.446, de 25 de setembro de 2025, na Lei Orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município de Sorocaba, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba,
sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de outubro de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **30/10/2025 14:24**

Checksum: **961E0779AD578C561D39C8825C226CE8EA8DB19D840AE1597E4FB055A8BD5F45**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.